REGULAMENTO (CEE) Nº 3003/87 DA COMISSÃO

de 7 de Outubro de 1987

que altera, pela vigésima vez, o Regulamento (CEE) nº 610/77 relativo ao apuramento dos preços de bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento de preços de certos outros bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne da bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 12º e o seu artigo 25º,

Considerando que, devido à evolução das entregas em determinados mercados em França, é necessário alterar a lista dos mercados representativos, bem como as qualidades consideradas em determinados mercados, e, consequentemente, adaptar o Anexo II do Regulamento (CEE) nº 610/77 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1616/87 (4);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A letra E, alínea b), do ponto 1, do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 610/77 passa a ter a seguinte redacção:

« E. FRANÇA

1. **Mercados representativos (centros de cotação)**

b) **Com excepção de novilhos**

Mercados	*Qualidades consideradas*
Agen	génisses U, R, O; vaches U, R, O, P, A; taureaux U, R
Arras	bœufs R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P, A
Châteaubriant	bœufs R, O; génisses R, O; vaches R, O, P, A
Chemillé	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P, A; taureaux U, R
Cholet	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P, A; taureaux U, R
Clisson	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P, A; taureaux U, R
Fougères	bœufs U, R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P, A; taureaux U, R
Laissac	génisses U, R, O; vaches R, O, P, A; taureaux U, R
Laval	bœufs U, R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P, A; taureaux U, R

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 77 de 25. 3. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 150 de 11. 6. 1987, p. 22.

Lyon	bœufs U, R, O ; génisses U, R, O ; vaches R, O, P, A
Nancy	bœufs R, O ; génisses R, O ; vaches O, P, A
Parthenay	bœufs U, R, O ; génisses E, U, R, O ; vaches U, R, O, P, A ; taureaux U, R
Rouen	bœufs R, O ; génisses O ; vaches O, P, A ; taureaux R
Sancoins	bœufs E, U, R, O ; génisses E, U, R, O ; vaches U, R, O, P, A ; taureaux U, R
Saint-Christophe-en-Brionnais	bœufs E, U, R ; génisses E, U, R, O ; vaches U, R, O, P, A ; taureaux U, R
Valenciennes	bœufs E, U, R, O ; génisses E, U, R, O ; vaches U, R, O, P, A ; taureaux U, R »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável pela primeira vez no cálculo dos direitos niveladores em vigor a partir de 2 de Novembro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Outubro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente